



LEI Nº.368.  
=====

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS A  
CONCEDER UMA AJUDA DE CUSTO AOS ESTUDANTES DESTA CIDADE, DE CURSOS SUPERIORES  
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus Representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal de Senhora dos Remédios, a conceder uma ajuda de custo aos estudantes desta cidade, de cursos de ensino médio, que lecionam no Ginásio Secundário Municipal "N.Sra. dos Remédios e que frequentam cursos superiores em Barbacena.

Artigo 2º. - A ajuda de custo que trata o artigo anterior será de Cr\$100,00 -- (cem cruzeiros) mensais para cada aluno, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de .. Cr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), na dotação 3.2.1.0 - Subvenções Sociais - 64 - Ajuda de custo aos estudantes desta cidade de cursos superiores.

Artigo 3º. - Fica autorizado ainda o Executivo Municipal a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente para servirem de reforço a abertura do mencionado crédito especial.

Artigo 4º. - Para receber a referida ajuda de custo, os estudantes ficam obrigados a enviar para o Executivo Municipal o boletim de frequência mensal, fornecido pela Faculdade, podendo o Prefeito cortar a cita da ajuda do aluno que não frequentar 80% (oitenta por cento) das aulas mensais.

Artigo 5º. - A ajuda de custo que trata a presente lei, será concedida aos estudantes que assinarem um termo de compromisso e responsabilidade com a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios.

Artigo 6º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 23 de fevereiro de 1973.

José Paulo de Assis  
José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.